LEI Nº 175, DE 13.12.1958.

ISENTA DE MULTA DE MORA DE IMPOSTO TERRITORIAL O CONTRIBUINTE RODOLFO BARGMANN.

LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica isento de multa de mora que estiver sujeito sobre o imposto territorial o contribuinte Sr. Rodolfo Bargmann, desde que efetue o pagamento até 30 de dezembro.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, em 13 de Dezembro de 1958.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal